



## RELATÓRIO E VOTO ÀS EMENDAS MODIFICATIVAS (EVENTOS 12 E 13 ) AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 0260/2023

**“Institui o Programa Emergencial de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses (PRONAMPE EMERGENCIAL SC) e estabelece outras providências.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Camilo Martins

### I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 317 do Rialesc, retornam a esta Comissão os autos da Medida Provisória nº 0260/2023, adotada pelo Governador do Estado em 24 de novembro de 2023, para, desta feita, apreciar as Emendas Modificativas (Eventos 12 e 13) ao Projeto de Conversão em Lei da Medida Provisória que visa instituir o “Programa Emergencial de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Catarinenses”.

A proposta teve sua admissibilidade aprovada por este colegiado em 09 de abril, e em plenário, na 30ª Sessão Ordinária realizada no dia 10 de abril de 2024.

Na sequência, a comissão de mérito, Comissão de Finanças e Tributação, aprovou por unanimidade o texto convertendo-o em Projeto de Conversão de Lei, nos termos das Emendas Modificativas, alvo desta análise.

É o relatório.



## II – VOTO

Nesta fase processual, em cumprimento ao art. 144, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a este Colegiado apreciar as proposições acessórias em questão, apresentadas e aprovadas na Comissão de Finanças e Tributação, quanto à sua admissibilidade no que diz respeito à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Analisando as 2 (duas) proposições acessórias em estudo observo que visam, em síntese, ampliar o valor de recursos para equalização dos juros no âmbito do PRONAMPE EMERGENCIAL em operações do BRDE de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões reais) para R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais) proposta pelo Poder Executivo e adequar a redação do art. 8º da MPV, considerando que o chefe do Executivo, autoriza a si próprio a promover as adequações nas peças orçamentárias.

Assim sendo, no que toca à constitucionalidade, bem como aos demais pressupostos de observância obrigatória por parte deste Colegiado, à luz dos dispositivos regimentais acima referidos, constatei que as proposições acessórias em análise encontram-se plenamente hígidas, estando aptas à regular tramitação neste Parlamento.

Dessa forma, voto pela **APROVAÇÃO da Medida Provisória nº 0260/2023**, nos termos do Projeto de Conversão em Lei, **com as Emendas Modificativas (Eventos 12 e 13) aprovadas no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação**

**Deputado Camilo Martins**

**Relator**